 **Estudo de ganho de eficiência, viabilidade e economicidade
Adesão a Ata de Registro de Preços
(art. 22, § 1º-A, Decreto nº 7.892/2013)**

|  |
| --- |
| **Setor Requisitante (Unidade/Setor/Divisão):**xxx |
| **Responsável pela demanda:**xxx | **Matrícula/SIAPE:**xxx |
| **E-mail:**xxx | **Telefone:**xxx |

|  |
| --- |
| **1. Objeto da Contratação** |
| xxx*Descrever o objeto;Recomenda-se utilizar o texto construído no Estudo Técnico Preliminar simplificado.* |

|  |
| --- |
| **2. Dados da Ata de Registro de Preços** |
| **UASG do Órgão Gerenciador:**xxx**Nome do Órgão Gerenciador:**xxx**N° do Pregão Eletrônico:**xxx**Legislação utilizada:**Lei nº 13.303/2016 ou Lei nº 8.666/93**N° da Ata de Registro de Preços:**xxx**Vigência da Ata de Registro de Preços:**até xx/xx/20xx*Levar em conta, na análise de viabilidade, prazo razoável para conclusão da formalização da adesão dentro do prazo de vigência da ata, considerando o limite para emissão de empenhos no exercício financeiro.* |
| **Itens aos quais se pretende aderir:**

|  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- |
| **Nº do item** | **Descrição** | **Quantidade** | **Valor unitário (R$)** | **Valor total (R$)** |
| ... | ... | ... | 0,00 | 0,00 |
| ... | ... | ... | 0,00 | 0,00 |
| **Total:** | **0,00** |

*Listar os itens e os respectivos valores.* |

|  |
| --- |
| **3. Viabilidade / Coincidência de objetos** |
| xxx*Comprovar, referenciando o Estudo Técnico Preliminar simplificado, que os itens que compõem a demanda da organização são idênticos aos da Ata de Registro de Preços à qual se pretende aderir;Tomar cuidado em verificar se a Ata de Registro de Preços não contempla critérios ou condições particulares às necessidades do gerenciador, o que inviabilizaria a participação de "caronas".**Jurisprudência:**A adesão a ata de registro de preços está condicionada à comprovação da similaridade entre os objetos a serem contratados pelo órgão ou entidade carona e aqueles registrados na ata aderida.(Acórdão TCU nº 8.616/2016 – Plenário)**É irregular a permissão de adesão à ata de registro de preços derivada de licitação na qual foram impostos critérios e condições particulares às necessidades do ente gerenciador.(Acórdão TCU nº 2600/2017-Plenário)**Para justificar a adesão, cabe ao órgão contratante detalhar as necessidades que pretende suprir por meio do contrato e demonstrar sua compatibilidade com o objeto discriminado na ata de registro de preço, não lhe socorrendo a mera reprodução, parcial ou integral, do plano de trabalho do órgão que realizou a licitação.(Acórdão TCU nº 1.093/2019 – Plenário)* |

|  |
| --- |
| **4. Ganho de eficiência na adesão** |
| xxx*Demonstrar que participar como "carona" é mais eficiente que licitar;Segue texto exemplificativo, que deve ser adaptado à realidade de cada unidade:**A adesão representa agilização significativa no processo de compra, considerando que:1 - A licitação originária já passou pela assessoria jurídica do Órgão Gerenciador (até 15 dias, art. 42 da Lei 9.784/99, ou prazo médio conforme realidade do hospital);2 - A fase externa do pregão já foi realizada pelo Órgão Gerenciador. Na Ebserh, de 2012 a Maio/2019, o prazo médio entre a publicação e o resultado de um pregão eletrônico foi de 60 dias (dados extraídos do SIASG);3 - As etapas de validação de amostras foi concluída pelo Órgão Gerenciador com presumida competência técnica, considerando a natureza das atividades desempenhadas por aquela organização (conforme o caso, citar especificidades).**Deixando de processar a fase externa do processo para esta aquisição, a unidade poderá dedicar seu esforço operacional em outras contratações relevantes para a organização.**É importante considerar que, somente no exercício anterior, foram executadas por esta unidade xx procedimentos licitatórios, xx dispensas de licitação e xxinexigibilidades de licitação, volume significativo de trabalho considerando a força de trabalho disponível.**Desse modo, promover a adesão implica em redução de custos administrativos com as fases subsequentes da compra e, principalmente, direcionamento das equipes ao atendimento das demais demandas institucionais eventualmente represadas.**Além disso, o fornecedor e o produto já foram “testados”, pois o órgão gerenciador e/ou participantes já receberam o produto licitado (confirmar essa informação), reduzindo o risco de falhas na execução contratual.**Portanto, mesmo levando em consideração que parte da instrução processual continua existindo no caso de uma adesão, a efetividade pode ser considerada muito elevada em termos de prazo e assertividade da compra.* |

|  |
| --- |
| **5. Economicidade da adesão** |
| xxx*Demonstrar que a adesão tem preço vantajoso;**Incluir memória de cálculo que aponte o preço registrado na ata como**compatível com o preço de referência encontrado na pesquisa de preços realizada pela equipe de planejamento da contratação.**Jurisprudência:**Na adesão a ata de registro de preços, deve ser realizada pesquisa de preços que comprove a vantajosidade da adesão.(Acórdão TCU nº 463/2019 - Plenário)**Para evidenciar a vantagem da adesão, é mister que o contratante demonstre a metodologia utilizada, confrontando os preços unitários dos bens e serviços constantes na ata de registro de preço com referenciais válidos de mercado.**(Acórdão TCU nº 1.093/2019 – Plenário)* |

|  |
| --- |
| **6. Conclusão** |
| Por todo o exposto, considerando a oportunidade de manter o adequado funcionamento da unidade hospitalar por intermédio da aquisição de bens e serviços com vantajosidade técnica e econômica, considera-se **viável**a adesão à ata de registro de preços citada. |

|  |  |
| --- | --- |
| (*assinado eletronicamente*)**NOME COMPLETO**Cargo | (*assinado eletronicamente*)**NOME COMPLETO**Cargo |

|  |  |
| --- | --- |
| (*assinado eletronicamente*)**NOME COMPLETO**Cargo | (*assinado eletronicamente*)**NOME COMPLETO**Cargo |